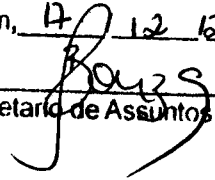


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL 1038/2013
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 17 12 2013


Secretário de Assuntos Jurídicos

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a receita e fixa a despesa do Município de LARANJEIRAS/SE para o exercício de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Seguridade Social, em cumprimento ao que estabelece o art. 165, §5º, da Constituição Federal. .

Art. 2º. A receita orçamentária para o exercício de 2014 está estimada no mesmo valor da despesa fixada, em R\$ 96.000.00,00 (noventa e seis milhões de reais).

Art. 3º. A receita foi estimada conforme a legislação tributária vigente e elevou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferência constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

Art. 4º. A despesa do Município de LARANJEIRAS/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhadas por dotações orçamentárias, estando estas apresentadas com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 5º. Com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias mencionadas no artigo anterior, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa ficada nesta Lei, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único- As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, não importando em qualquer modificações das alterações orçamentárias apresentadas nos anexos deste Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos em uma modalidade de aplicações já existente, de uma mesma categorias econômicas, grupo de despesa e projeto/atividade, não serão consideradas como créditos adicionais suplementares, podendo ser realizadas mediante atos próprios dos Poderes Executivos e Legislativo.

Art. 6º. Durante a execução orçamentária de 2014 fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

Art.7º. Fazem parte integrante desta Lei dos seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 8º. Para o cumprimento do art. 29-A da Constituição Federal, seus parágrafos e incisos, fica limitado o valor do repasse do Poder Executivo aos créditos orçamentários destinados ao Poder Legislativo e aprovados nesta Lei.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 17 de dezembro de 2013.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal